

Navegador Contábil

Número 10 - 30 de julho de 2010

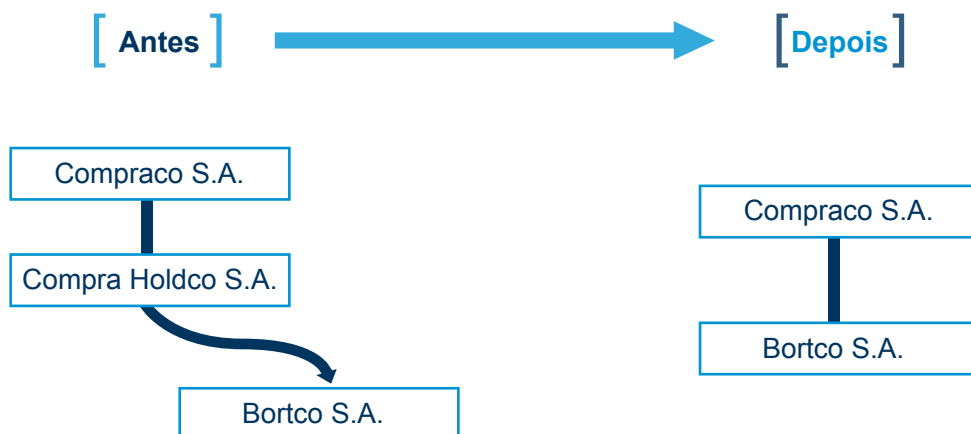
Incorporações reversas

Muitas aquisições feitas no Brasil são realizadas por meio de uma empresa veículo (“veículo”). Em geral este procedimento tem o objetivo de facilitar a aquisição por questões legais ou negociais, especialmente quando a aquisição é feita por uma empresa estrangeira, ou quando a empresa a ser adquirida é uma companhia aberta, embora este tipo de estrutura tenha se popularizado nos últimos anos para as aquisições em geral. Uma vez feita a aquisição, normalmente a veículo, que já serviu a seu propósito, é incorporada em seguida pela empresa adquirida.

Entendemos que a transação, cuja contabilização vamos discutir neste número do Navegador Contábil, é a mais comum. Mas chamamos a atenção para o fato de que há algumas transações que, embora similares, podem ter algumas características distintas que podem levar a uma contabilização diversa da aqui descrita.

Situação

A Compraco S.A. é uma companhia brasileira e vai adquirir a Bortco S.A., outra companhia brasileira, controlada por grupo econômico distinto, isto é, independente dos controladores da Compraco S.A..



O grupo Compraco pagará R\$ 100 milhões para adquirir 100% do capital da Bortco S.A. em 1º. de julho de 2010. Ela estabelece uma veículo, uma companhia *holding* brasileira Compra Holdco S.A. para efetuar sua aquisição. O grupo Compraco aportou R\$ 100 milhões no capital da Compra Holdco S.A. para que ela concluísse a aquisição.

Na data da aquisição, conforme laudo efetuado por especialistas, os valores contábeis e justos dos ativos da Bortco S.A (neste caso para fins apenas didáticos a Bortco S.A. não possui passivos) são os seguintes:

R\$ milhões	Valor contábil	Valor justo
Imobilizado	25	45
Capital de giro	20	20

O balanço individual da Compra Holdco S.A. na data da aquisição pode ser assim sumariado:

Investimento em controlada(*)	100
Patrimônio	100

(*) O saldo do investimento em controlada se desdobra da seguinte forma:

Valor contábil em Bortco S.A.	45
Ajustes ao valor justo	20
Ágio(+)	35
Total	100

(+) O ágio contábil, sem considerar nenhum efeito de imposto de renda ou contribuição social diferido, foi determinado em R\$ 35 milhões. Fiscalmente, o ágio é R\$ 55 milhões, determinado baseado nos valores contábeis (não justos) dos ativos líquidos da Bortco S.A.

Subseqüentemente, a Bortco S.A. incorpora a Compra Holdco S.A. (incorporação reversa) e a Compra Holdco S.A. deixa de existir. Uma vez que, em essência, a Bortco S.A. foi adquirida pela Compraco S.A., o entendimento é que o ágio deve ser reconhecido no nível da adquirente original, ou seja, na Compraco. Dessa forma, mesmo que o ágio da transação, que estava na holding veículo “desça” para a Bortco, é necessário o seu provisionamento integral

para ajustar a transação societária à sua essência. A contra-partida dessa “provisão” é uma conta de reserva de capital, em reserva de ágio, geralmente existente neste tipo de estruturação societária. Os efeitos tributários veremos mais abaixo.

Abaixo consideramos os reflexos de todas as transações descritas acima nas demonstrações financeiras consolidadas da Compraco S.A., e também nas demonstrações financeiras de Bortco S.A., supondo, para facilitar a ausência de outras transações, inclusive depreciação e amortização, desde a data da aquisição até a data deste balanço.

Demonstrações financeiras de Bortco S.A.

Nossa primeira observação importante é que a aquisição da Bortco S.A. foi uma combinação de empresa e, como tal, deve ser contabilizada de acordo com o IFRS 3(R)/CPC 15. Entretanto, a incorporação reversa não é uma combinação de negócios no escopo de IFRS 3(R) / CPC 15, uma vez que, em essência, a adquirente original é a Compraco S.A.

Vamos considerar passo a passo as contabilizações, primeiro a eliminação do capital da Compra Holdco S.A. e do seu investimento no Bortco S.A.:

Passo 1 – Incorporação reversa (sem considerar os reflexos fiscais):

	Bortco S.A.	Compra Holdco S.A.	Eliminação	Total
Imobilizado	25	0		25
Capital de giro	20	0		20
Investimento em controlada	0	100	(100)	0
Patrimônio	45	100	(100)	45

A eliminação dos R\$ 100 milhões acima se dá pelo seu provisionamento integral.

Passo 2 – reflexos fiscais

Embora para fins contábeis o ágio tenha sido integralmente provisionado, para fins fiscais a administração concluiu, com apoio de seus consultores jurídicos, que o ágio atende à legislação vigente e que sua amortização é dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social (IR/CS). Sendo esse o caso, passa a existir uma diferença temporária dedutível decorrente da diferença entre o saldo contábil (o ágio contábil - "zero") e a base fiscal (o ágio fiscal - R\$ 55 milhões). O IAS 12 / CPC 32 requer considerar as diferenças temporárias entre a base fiscal de um ativo e sua base contábil. Em nosso exemplo, uma vez que existe um ágio fiscal de R\$ 55 milhões e inexistente o ágio contábil, temos uma diferença temporária que dá origem a um IR/CS diferido R\$ 18,7 milhões (R\$ 55 milhões * 34%). Considerado e atendidos os requisitos para o registro de um ativo fiscal diferido, o mesmo deve ser registrado em conta de tributos diferidos no ativo em contra-partida da mesma reserva de capital que recebeu a provisão para o ágio.

Assim, com a incorporação, o patrimônio líquido da Bortco terá sido aumentado pelo IR/CS diferido ativo gerado na reestruturação societária, em conexão com a aquisição original*. Como não se trata de resultado da Bortco, mas uma transação do acionista. Portanto, este reconhecimento do IR/CS, neste momento, não deve transitar pelo resultado do exercício ou pelo resultado abrangente.

* A contabilização do IR/CS diferidos surgidos de uma incorporação reversa terá em geral contrapartida em patrimônio líquido, como transação de capital, a menos que a sua essência não seja de transação com sócios, na qualidade de proprietários.

O balanço da Bortco S.A. passa a ser apresentado assim (R\$ milhões):

Imobilizado	25
Capital de giro	20
IR/CS diferido ativo	18,7
Patrimônio	63,7

Em resumo, a contabilização no balanço é, na essência, similar àquela requerida conforme as normas brasileiras de contabilidade anteriores aos novos CPCs.

Demonstrações financeiras da Compraco S.A.

No nível da Compraco, houve originalmente uma combinação de negócios e os ativos líquidos da Bortco S.A. devem entrar no balanço consolidado de Compraco S.A. ao seu valor justo.

O cálculo do ágio para ser incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da Compraco S.A. pode ser assim sumariado:

Imobilizado ao valor justo	45
Capital de giro ao valor justo	<u>20</u>
A. Subtotal	65
B. IR / CS diferido ativo (ágio)(a)	$(55 - X) * 34\%$
C. IR / CS diferido passivo (imobilizado)(b)	(6,8)
Total dos ativos líquidos adquiridos (A. + B. + C.)	$65 + (55 - X) * 34\% + (6,8)$
Contraprestação paga	100
Ágio ^(c)	$X = 100 - [65 + (55 - X) * 34\% + (6,8)]$
A equação pode ser solucionada para determinar que	$X = 35$

(a) calculado como 34% da diferença entre o valor fiscal do ágio, 55, e seu valor contábil, X, a ser determinado

(b) calculado como 34% da diferença entre o valor fiscal do imobilizado, 25 e seu valor contábil, 45

(c) calculado como o valor da contraprestação paga menos o total dos ativos líquidos adquiridos

Consequentemente os seguintes valores são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Compraco S.A.:

Imobilizado ao valor justo	45
IR/CS diferido, líquido	-*
Capital de giro ao valor justo	20
Ágio contábil	35
Contraprestação paga	100

* Por coincidência o IR/CS diferido ativo é igual ao passivo na data da aquisição, então o valor líquido reconhecido é zero nessa data.

Na medida em que o valor do ágio fiscal for amortizado, na Bortco, o valor do ativo de IR / CS diferido ativo será realizado na mesma proporção. O valor do IR / CS diferido passivo relacionado com o imobilizado também será reduzido, na proporção em que o ativo imobilizado for depreciado.